



# Câmara Municipal de Itaú de Minas

Estado de Minas Gerais

**Proposição de Emenda n. 02/21 ao Projeto de Lei Complementar n. 02/21**

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Art. 1º** - Fica acrescido um parágrafo onde couber ao Art. 1º do Projeto de Lei Complementar n. 02/21 com a seguinte redação:

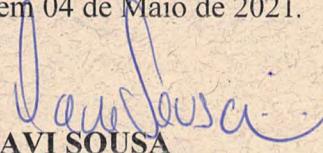
*“Art. 1º - ....*

*Art. 59 ....*

*§ \_\_\_\_ - O prazo a que se refere o §1º deste artigo será contado à partir da segunda notificação quando frustrado o ciente da primeira tentativa, respeitando, quando for o caso, o tempo de três dias entre uma e outra.”*

**Art. 2º** - Renumeram-se os demais parágrafos.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 04 de Maio de 2021.

  
**DAVI SOUSA**

**Vereador/Presidente**

  
**JULIANA MATTAR**

**Membro**

## **Justificativa**

A iniciativa obriga a Prefeitura a tentar notificar o proprietário de lotes em uma segunda tentativa se a primeira for frustrada para só assim promover a notificação por publicação oficial.

Consideramos uma tentativa muito pouco para dar sequencia ao processo de notificação à revelia. É justo tentarmos notificar o proprietário de lote mais uma vez antes para garantir que a Administração tentou resolver da melhor forma possível.